



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 03 de março de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 12 /2023

Processo nº 5.000/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que “Concede Subvenções decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, às entidades sem fins lucrativos conforme Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023”.

Cumpra salientar que o valor remanescente de exercícios anteriores de que trata a Portaria GM/MS nº 96, de fevereiro de 2023, tem por finalidade transferir as Instituições sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS valores remanescentes repassados pelo Governo Federal ao Município, como auxílio financeiro para as entidades.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Autoriza a concessão de Subvenções às entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, conforme Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Autoriza a concessão de Subvenções às entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, conforme Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção as Instituições relacionadas nesta Lei, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que complementam o SUS, mediante Termo de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde, condicionada a complementação de repasse do Governo federal, conforme artigo 6º, da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023.

ENTIDADE	CNPJ	VALOR INICIAL	VALOR COMPLEMENTO GOVERNO FEDERAL	VALOR TOTAL
HOSPITAL GPACI SOROCABA - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL	50.819.523/0001-32	R\$ 117.747,13	R\$ 942.536,58	R\$ 1.060.283,71
APADAS SOROCABA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DEFICIENTES AUDITIVOS SOROCABA	58.983.008/0001-03	R\$ 30.963,19	R\$ 247.852,63	R\$ 278.815,82
SANTA CASA DE SOROCABA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	71.485.056/0001-21	R\$ 482.668,67	R\$ 3.863.643,12	R\$ 4.346.311,79
HOSPITAL SANTA LUCINDA SOROCABA - FUNDAÇÃO SÃO PAULO	60.990.751/0001-24	R\$ 213.025,65	R\$ 1.705.217,56	R\$ 1.918.243,21
AFISSORE SOROCABA - ASSOCIAC. DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO	60.110.863/0001-43	R\$ 246,22	R\$ 1.970,91	R\$ 2.217,13
APAE SOROCABA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA	71.869.358/0001-01	R\$ 1.893,64	R\$ 15.158,15	R\$ 17.051,79



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

INSTITUTO MARIA CLARO SOROCABA - INSTITUTO MARIA CLARO LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	71.868.962/0001-05	R\$ 769,93	R\$ 6.163,09	R\$ 6.933,02
AFIP SOROCABA - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	47.673.793/0129-37	R\$ 123.173,60	R\$ 985.974,13	R\$ 1.109.147,73
UPA UNIDADE DE PRÉ-ATEND. ZONA LESTE SOROCABA SANTA CASA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	71.485.056/0004-74	R\$ 48.714,95	R\$ 389.951,11	R\$ 438.666,06

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade a execução da transposição e transferência dos saldos remanescentes de exercícios anteriores a 2018 à subvencionada, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, visando à manutenção de seus projetos na área da saúde.

Art. 3º A Instituição receberá o repasse financeiro de subvenção para manutenção dos serviços, aprovado pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º A relação existente entre a Instituição e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor da Secretaria da Saúde, conforme Decreto nº 26.317, de 4 de agosto de 2021 e Instrução nº 01, de 18 de setembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal